



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

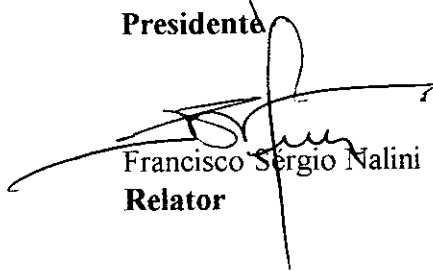
Processo : 10120.003042/95-98**Sessão : 10 de novembro de 1999****Recurso : 104.659****Recorrente : JOÃO PEREIRA DOS SANTOS****Recorrida : DRJ em Brasília - DF****DILIGÊNCIA Nº 203-00.786**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1999


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Francisco Sérgio Nalini
Relator

cl/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo : 10120.003042/95-98
Diligência : 203-00.786

Recurso : 104.659
Recorrente : JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata o presente processo de discordância do recorrente com o lançamento do Imposto Territorial Rural – ITR, do exercício de 1994, na importância de 190,76 UFIR, valor considerado muito alto pelo interessado.

A autoridade singular não acolheu os argumentos do recorrente com as seguintes razões apresentadas na ementa (Decisão de fls. 12/13):

“IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL EXERCÍCIO 1994.

- O Valor da Terra Nua – VTN, declarado pelo contribuinte, será rejeitado pela Secretaria da Receita Federal quando inferior ao VTNm/ha fixado para o município de situação do imóvel rural.

- IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA.”

Intenta o interessado, às fls. 18/19, recurso voluntário contestando o tributo, reiterando os argumentos iniciais, com destaque para o fato de que, mesmo que não venham a serem aceitas as modificações pretendidas na sua declaração, que seja reduzido o valor do VTNm.

É o relatório.